



# REGULAMENTO INTERNO



# A.K.R.A.M.



## **CAPITULO I** **(Denominação, Âmbito territorial, Sede e Fins)**

### **Artigo 1º**

A Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, designada abreviadamente por A.K.R.A.M., rege-se pelos seus Estatutos, por este Regulamento e pela legislação em vigor.

### **Artigo 2º**

A A.K.R.A.M. tem a sua sede no Complexo das Piscinas Olímpicas da Penteada, Beco dos Álamos, 9020-021 Funchal, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser deslocada para qualquer outra localidade da Região Autónoma da Madeira.

### **Artigo 3º**

Para além do disposto no Artigo 2º dos seus Estatutos, a A.K.R.A.M. tem por fins principais:

- a) Estabelecer relações com outras entidades e organismos Regionais, Nacionais e Internacionais no sentido de fomentar o desenvolvimento do desporto em geral e da modalidade;
- b) Organizar atividades consideradas necessárias ao desenvolvimento do Karaté Regional;
- c) Proporcionar o desenvolvimento dos praticantes de Karaté filiados nesta Associação, fomentando a participação destes em provas Regionais, Nacionais e Internacionais;
- d) Manter uma estrita relação com a FNK-P, no sentido de desenvolver o Karaté Regional e Nacional;
- e) Representar perante a administração pública o interesse dos seus Associados;
- f) Formar e licenciar treinadores, técnicos de arbitragem e atletas;
- g) Promover, regulamentar e dirigir a nível Regional a prática do Karaté.

## **CAPITULO II** **(Dos Sócios)**



## **Artigo 4º**

- 1 - A A.K.R.A.M. tem as seguintes categorias de Sócios:
  - a) Sócios Efetivos;
  - b) Sócios Extraordinários;
  - c) Sócios de Mérito;
  - d) Sócios Honorários;
- 2 - São Sócios Efetivos os Clubes ou outras Entidades legalmente constituídas, desde que sedeadas na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - São Sócios Extraordinários as Associações de Classe, legalmente constituídas e sedeadas na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São Sócios de Mérito os Agentes desportivos ligados à modalidade, que pela sua ação e valor se revelem dignos dessa distinção.
- 5 - São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao Karaté.

## **Artigo 5º**

1. A admissão dos Sócios Efetivos será determinada por:
  - a) Constituição legal do Clube;
  - b) Reconhecimento pela Assembleia Geral, embora possa, através da Direção, adquirir a sua condição de Associado numa situação provisória, até à data da Assembleia Geral seguinte;
  - c) Aceitação do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da A.K.R.A.M.;
  - d) Que pratiquem Karaté nas linhas e estilos legalmente instituídas;
  - e) Tenham um técnico responsável pela modalidade que apresente os requisitos mínimos legalmente definidos para a função.
2. Os Sócios de Mérito e Honorários adquirem essa qualidade mediante decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de outros Sócios Efetivos.
3. Os Sócios Extraordinários propõem-se à Direção e são admitidos mediante aprovação em Assembleia Geral.



## Artigo 6º

1. Os Sócios perdem essa qualidade:
  - a) Por extinção;
  - b) Por sua iniciativa;
  - c) Como resultado de processo disciplinar que a tal conduza;
2. Perderão a qualidade de Sócios Efetivos, todos os clubes que:
  - a) Violem, de forma sistemática, os direitos e deveres de Associado, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da A.K.R.A.M..
  - b) Não efetuem nos termos regulamentares a sua revalidação anual na A.K.R.A.M. até 28 de Fevereiro, após o início de cada época desportiva.
  - c) Passado o prazo de renovação de filiação, o Sócio Efetivo que não tiver feito a revalidação anual mencionada na alínea anterior, será aplicada uma coima, cujo montante será definido no regulamento de taxas a praticar na A.K.R.A.M..
  - d) O Sócio Efetivo será notificado da coima mencionada na alínea anterior, por carta registada, para satisfazer os requisitos necessários num máximo de quinze dias, a contar da data de registo.
  - e) Findo o prazo estabelecido no número anterior, se a situação não estiver regularizada, o Sócio Efetivo será suspenso de todos os seus direitos.
  - f) Os Sócios Efetivos, assim excluídos, podem solicitar a sua readmissão, desde que regularizem as contas em dívida até à data da exclusão, incluindo coimas e penalizações e que cumpram os requisitos mencionados no n.º 1 do Artigo 5º do presente Regulamento Interno.
  - g) O Sócio que notificar a sua não intenção de inscrição na A.K.R.A.M. dentro do prazo estabelecido na alínea b) do nº 2 do presente artigo, fica isento de coima, não implicando que durante a época possa inscrever-se, pagando a respetiva coima.
  - h) A exclusão da qualidade de Sócio Efetivo não exclui a cobrança coerciva dos valores em atraso.



3. A declaração de perda de qualidade de Associado da AKRAM será deliberada por maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos apurados na Assembleia-Geral.

### **Artigo 7º**

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
  - a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo todos os direitos inerentes;
  - b) Examinar na sede social a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral, convocada para a apresentação do relatório e contas do respetivo ano civil;
  - c) Participar nas atividades associativas;
  - d) Frequentar as instalações da Associação;
  - e) Eleger os órgãos sociais da A.K.R.A.M. através dos seus legais representantes;
  - f) Propor a alteração dos Estatutos e Regulamentos;
  - g) Terem direito a diploma comprovativo anual dessa qualidade mediante pedido de homologação efetuado em formulário de candidatura próprio, juntamente com a entrega dos diplomas de homologação de graduação e certificado de habilitação de treinador.
2. Os Sócios Extraordinários gozam das seguintes regalias:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
  - b) Assistir às atividades realizadas pela A.K.R.A.M. nas condições regulamentadas.
3. Os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam das seguintes regalias:
  - a) Frequentar as instalações sociais da A.K.R.A.M.;
  - b) Assistir às atividades realizadas pela A.K.R.A.M. ou Clubes filiados nas condições regulamentadas.

### **Artigo 8º**

São deveres dos Sócios:

- a) Colaborar no desenvolvimento do Karatê e na promoção dos valores éticos do desporto;



- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das taxas, ou quaisquer outras importâncias devidas à A.K.R.A.M.;
- c) Cumprir com os Estatutos e Regulamentos Internos;
- d) Contribuir com todos os elementos pedidos pela AKRAM para boa organização das atividades associativas;
- e) Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

### **Artigo 9º**

1. A A.K.R.A.M. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Jurisdicional.
2. A Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional deliberam por maioria simples de votos, tendo os respetivos Presidentes, voto de qualidade.

### **Artigo 10º**

#### **(Duração do Mandato)**

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos.

## **CAPITULO IV**

### **(Da Assembleia Geral)**

#### **(FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

### **Artigo 11º**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por quatro membros, designadamente o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários.

### **Artigo 12º**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Presidir à Assembleia Geral Eleitoral;



- c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
  - d) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais da A.K.R.A.M., eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral Eleitoral.
2. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 13º**

Compete à Assembleia Geral redigir a ata em suporte digital, cujo documento será assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, conferindo-lhe legitimidade.

### **Artigo 14º**

1. Participam na Assembleia Geral da A.K.R.A.M., todos os Sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e também os Corpos Sociais que, no entanto, não terão direito a voto.
2. Os Sócios Efetivos ou Extraordinários serão representados na Assembleia Geral por um delegado devidamente credenciado.

### **Artigo 15º**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Eleger ou exonerar os Órgãos Sociais;
  - b. Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos;
  - c. Apreciar e discutir os atos da Direção, aprovando ou rejeitando os respetivos relatórios, balanços e contas, bem como os atos dos restantes Órgãos Sociais;
  - d. Instituir e fixar as taxas e quotas a serem pagas pelos seus filiados;
  - e. Atribuir a qualidade de Sócios Honorários e de Mérito;
  - f. Deliberar em definitivo sobre a admissão de novos Sócios;
  - g. Deliberar sobre a aquisição ou alienação onerosa de bens imóveis;
  - h. Deliberar sobre a dissolução;
  - i. Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento Interno atribuam à sua competência ou sejam omissos;





### **Artigo 16º**

1. A convocatória da Assembleia Geral será sempre feita com a antecedência mínima de quinze dias, contados da data do envio, através do endereço de correio eletrónico indicado pelos Sócios Efetivos, no momento da sua filiação na A.K.R.A.M.
2. As convocatórias mencionarão, obrigatoriamente, os assuntos da ordem de trabalhos, bem como a hora e o local da reunião.
3. A inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos a incluir na ordem de trabalhos, deverão ser apresentados mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória.

### **Artigo 17º**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos em vigor.
2. São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral, cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares.
3. A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida no prazo de seis meses, pela Direção, por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação, ou ainda, por qualquer sócio que não tenha sido regularmente convocado.
4. A ata da Assembleia Geral deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico dos Sócios Efetivos, no prazo máximo de trinta dias.

### **Artigo 18º**

1. O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros correspondentes à maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral.
2. A Assembleia-geral reunirá em primeira convocatória à hora marcada, se não existir quórum reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois independentemente do número de sócios presentes, podendo deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.





3. As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total de votos dos Sócios presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da A.K.R.A.M. exige o voto favorável de todos os Sócios Efetivos.

### **Artigo 19º**

1. Nas Assembleias Gerais cada Sócio Efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, terá o número de votos de acordo com os seguintes requisitos:
  - a. Filiação na A.K.R.A.M..
  - b. O número de votos de cada Sócio Efetivo resulta da relação quantitativa de participantes nas competições Regionais organizadas e homologadas pela A.K.R.A.M. nas quatro épocas imediatamente anteriores à época em curso.
  - c. O número de votos dos participantes nas competições regionais será sempre o somatório da relação dos atletas efetivamente participantes em cada prova regional e o mesmo praticante, para efeitos de votação, nunca poderá ser contado mais que uma vez em cada prova.
  - d. As competições homologadas pela A.K.R.A.M. a que se refere a alínea b) do presente artigo, são divulgadas no início de cada época desportiva aos Sócios Efetivos, após aprovação do mapa de atividades.
  - e. Para efeitos do presente artigo, atleta é o indivíduo com ficha individual averbada na sede da A.K.R.A.M. e a respetiva quota anual paga, exame médico e seguro desportivo nas condições estipuladas pela lei.
  - f. São considerados para efeitos de votação, os atletas inseridos no projeto escolar, desde que cumpram com todos os requisitos estipulados pela Direção da A.K.R.A.M..
2. Para efeitos de votação são unicamente considerados os atletas diretamente inscritos na A.K.R.A.M..



### **Artigo 20º**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em suporte digital.
2. A ata da Assembleia Geral é aprovada por maioria de votos na Assembleia Geral seguinte.

### **Artigo 21º**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de Maio ou em data a designar pela Direção, nos mesmos termos do disposto no artigo 14º deste Regulamento, para apreciação e votação do relatório e contas do ano civil anterior. Até Novembro, reunirá novamente para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Assembleia Geral o achar conveniente, a pedido do Presidente da Direção, a requerimento dos restantes Órgãos Sociais, ou de 10% (dez por cento) dos seus Sócios Efetivos com um fim legítimo.

## **CAPITULO V (Da Direção)**

### **Artigo 22º**

- 1 A Direção é composta por um número ímpar de membros, dos quais:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) Dois Vogais;
- 2 O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 23º**

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da A.K.R.A.M. e em especial:



1. Representar a Associação, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos em vigor;
3. Apreciar e punir de harmonia com os Regulamentos as infrações disciplinares imputadas a Sócios e outros Agentes desportivos ligados à modalidade, desde que se encontrem sob jurisdição da Associação;
4. Elaborar proposta de alteração de Estatutos e Regulamentos;
5. Administrar e gerir os fundos da Associação;
6. Proceder à cobrança dos valores devidos à Associação, judicial e extrajudicialmente;
7. Elaborar anualmente o relatório e contas referente ao ano civil findo, facultando a sua consulta aos Sócios quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, para apreciação do mesmo;
8. Aprovar o plano anual de atividades e respetivo orçamento;
9. Aprovar as tabelas das coimas e sanções;
10. Criar departamentos especializados para competências específicas.

#### **Artigo 24º**

1. A Direção reunirá mensalmente, ou sempre que solicitado pelo seu Presidente.
2. A reunião mensal poderá ter outra periodicidade que a Direção julgue conveniente.

### **CAPITULO VI (Do Conselho Fiscal)**

#### **Artigo 25º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente e dois Secretários.

#### **Artigo 26º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas e relatórios da Associação;



2. Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral;
3. Emitir pareceres sobre todos os assuntos de sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção;
4. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
5. Fiscalizar as contas e relatórios da Direção e a legalidade dos seus atos.

### **Artigo 27º**

O Conselho Fiscal deverá reunir trimestralmente por convocação do seu Presidente.

### **Artigo 28º**

1. O Conselho Jurisdicional será composto por três elementos, um Presidente (Jurista) e dois Vogais.
2. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Direção.

### **Artigo 29º**

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
  - a) Conhecer dos recursos interpostos das decisões dos restantes Órgãos Sociais, com exceção da Assembleia Geral;
  - b) Emitir pareceres, quando tal lhe for solicitado, pelos outros Órgãos;
  - c) Apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, quando tal lhe for solicitado;
  - d) Apreciar e resolver em segunda instância os recursos interpostos das deliberações disciplinares da Direção da Associação.
2. Compete ao presidente do Conselho Jurisdicional:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais de forma a apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como outros assuntos de interesse jurídico.



### **Artigo 30º**

1. Para os Órgãos Sociais previstos nos artigos anteriores, para além da sua composição normal, é eleito 1 (um) suplente por cada Órgão, tendo o mesmo que constar nas respetivas listas eleitorais a apresentar nos termos do artigo 16º dos Estatutos.
2. O Suplente eleito substituirá automaticamente o eleito efetivo demissionário ou demitido.

### **Artigo 31º**

A verificação de quatro faltas seguidas ou oito faltas interpoladas às reuniões dos respetivos Órgãos da Associação, quando não justificadas, será causa de abandono do cargo, com a sua conseqüente vacatura, devendo o membro faltoso ser substituído nos termos do presente regulamento.

## **CAPÍTULO X (ELEIÇÕES)**

### **Artigo 32º**

#### **CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

- 1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no Artigo 4º do Regulamento Interno.
- 2 - A participação dos sócios na Assembleia Geral Eleitoral é regulamentada nos termos do artigo 14º do mesmo preceito legal.

### **Artigo 33º**

#### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Podem ser eleitos para os Órgãos Sociais todos os cidadãos, maiores de idade, no pleno gozo das suas capacidades de exercício dos seus direitos.



### **Artigo 34º**

#### **PRAZO DAS ELEIÇÕES**

1. As eleições para os Órgãos Sociais da A.K.R.A.M. devem efetuar-se até quatro anos após a tomada de posse dos Órgãos Sociais em funções ou em qualquer altura, nas seguintes situações:
  - a) por demissão de um dos Presidentes da Assembleia Geral ou da Direção;
  - b) por demissão de um dos elementos que exercem funções em cada um dos Órgãos Sociais, após esgotada a figura do elemento suplente;

### **Artigo 35º**

#### **CONVOCATÓRIA**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, marcar data, local e período de funcionamento, assim como presidir ao apuramento e anunciar os resultados.

### **Artigo 36º**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

- 1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente:
  - a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede da A.K.R.A.M. para consulta dos sócios;
  - b) Receber e verificar as candidaturas;
  - c) Promover a elaboração dos boletins de voto.
- 2 - Havendo apenas uma candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá em conformidade com o determinado nestes Estatutos.

### **Artigo 37º**

#### **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

- 1 - As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, através de listas contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos.
- 2 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível e idade.



- 3 - A apresentação de listas de candidatura será feita até quinze dias antes da data das eleições.
- 4 - As candidaturas contemplarão todos os elementos que irão fazer parte dos Órgãos Sociais da A.K.R.A.M., designadamente, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional e respetivos suplentes.

### **Artigo 38º**

#### **VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 1 - A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo da sua apresentação.
- 2 - Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores das listas, que deverá saná-las no prazo de dois dias.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

### **Artigo 39º**

#### **LISTAS DE VOTO**

As listas de voto serão editadas pela A.K.R.A.M., sob controlo do Presidente da Assembleia Geral, terão forma retangular e serão em papel liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior.

### **Artigo 40º**

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES**

A identificação dos eleitores será efetuada através de CREDENCIAL emitida pelos clubes.

### **Artigo 41º**

#### **VOTO**

- 1 - Os órgãos sociais são eleitos de forma direta, por votação nominal, por maioria simples dos votos, do seguinte modo:
  - a) - por escrito em boletim de voto próprio para o efeito entrados em urna;





- b) – por declaração verbal;
- c) – por braço no ar;
- d) - levantados e sentados;

2 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência;

### **Artigo 42º**

#### **MESA DE VOTO**

- 1 - A mesa de voto será constituída por um Presidente e dois Vogais designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três elementos junto da urna.
- 2 - O número e localização da mesa de voto será determinado pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo 43º**

#### **APURAMENTOS**

- 1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final.
- 2 - Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos, nos termos do disposto no Artigo 19º do presente Regulamento.
- 3 - Dos resultados apurados no ato eleitoral, deverá dar-se conhecimento aos sócios presentes, imediatamente a seguir á contagem, os quais serão publicados no site da A.K.R.A.M..

### **Artigo 44º**

#### **IMPUGNAÇÃO**

- 1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, até três dias após o encerramento da respetiva Assembleia.
- 2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos subscritores das listas candidatas por endereço de correio eletrónico, no prazo de cinco dias.



3 – Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral pode ser interposto recurso para os meios comuns (Tribunais)

### **Artigo 45º**

#### **ATO DE POSSE**

O ato da tomada de posse dos elementos dos Órgãos Sociais eleitos, realizar-se-á em Assembleia Geral convocada para o efeito, no prazo de quinze dias, após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais.

### **Artigo 46º**

#### **CASOS NÃO PREVISTOS**

Nos casos omissos e nas dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo, os mesmos serão esclarecidos pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

## **CAPITULO XI**

### **(Organização Interna)**

### **Artigo 47º**

1. Para uma melhor gestão interna a Associação está organizada em dois setores distintos:
  - a) Setor Técnico
  - b) Setor Administrativo

### **Artigo 48º**

O Setor Técnico está organizado por departamentos e distintos da seguinte forma:

- a) Departamento Técnico:
  - Departamento de Formação;
  - Departamento Seleção / PAPEP;
  - Departamento de Karaté Escolar;
- b) Departamento de Arbitragem;
- c) Departamento Competição;
- d) Departamento de Marketing e Promoção;



### **Artigo 49º**

1. Do Setor Administrativo fazem parte os seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Gestão;
  - b) Departamento de Informação;

### **Artigo 50º**

Todos os organismos referidos para ambos os setores dependem da Direção.

### **Artigo 51º**

- O Departamento Técnico é composto pelos seguintes elementos:
- a) Diretor Técnico;
  - b) Todos os Treinadores Regionais credenciados, responsáveis pelos clubes;

### **Artigo 52º**

1. Compete ao Departamento Técnico:
  - a) Coordenar toda a atividade dos Departamentos do Setor Técnico;
  - b) A elaboração de estudos, pareceres e propostas, no plano técnico e organizativo, com vista a orientar a atividade associativa no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade;
  - c) Propor a criação de novos departamentos ou secções técnicas;
  - d) Apresentar propostas no âmbito da organização e promoção da competição regional, da formação de dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos de arbitragem e da deteção e enquadramento de novos talentos;
  - e) Propor, elaborar e corrigir os Regulamentos dos Departamentos Técnicos da Associação;
  - f) Propor e elaborar os planos anuais e plurianuais, calendários, projetos e relatórios de atividades.

### **Artigo 53º**

Para além dos Estatutos e do presente Regulamento, o Departamento Técnico rege-se por Regulamento próprio.



## **CAPITULO XII (Departamentos)**

### **Artigo 54º**

1. Cada Departamento será coordenado por um Diretor.
2. O cargo de Diretor de Departamento será atribuído por nomeação da Direção e será válido para o período coincidente com o mandato da Direção, ou por período acordado entre ambas as partes.

### **Artigo 55º**

Funções dos Diretores de Departamento:

- a) Coordenar e gerir toda a atividade do Departamento a seu cargo;
- a) Responder perante a Direção sobre a gestão do departamento a seu cargo;
- b) Desempenhar as funções para as quais foi designado, de acordo com o estipulado no Regulamento específico do Departamento;
- c) Cumprir com os Estatutos e demais Regulamentos;
- d) Colaborar com a Direção sempre que esta o solicitar;
- e) Estar presente nas reuniões para as quais for convocado;
- f) Apresentar Planos, Projetos e Relatórios das atividades do Departamento sempre que solicitado pela Direção.

### **Artigo 56º**

Direitos dos Diretores de Departamento:

- a) Serem remunerados mensalmente de acordo com tabela estipulada pela Direção;
- b) Utilizar a sede da A.K.R.A.M. para efetuarem o seu trabalho;
- c) Terem acesso a todos os documentos e material necessário à prossecução das suas funções.

### **Artigo 57º**

Para além dos Estatutos e do presente Regulamento, todos os Departamentos regem-se por Regulamento próprio.



## **CAPITULO XIII (Regime Económico-Financeiro)**

### **Artigo 58º**

As receitas da Associação compreendem:

- a) As taxas de filiação;
- b) O produto do pagamento de quotas;
- c) Os donativos ou subvenções;
- d) Os juros de fundos capitalizados;
- e) Heranças e legados;
- f) Outros rendimentos eventuais permitidos por lei.

### **Artigo 59º**

Constituem despesas da Associação, os encargos com o respetivo funcionamento, com o cumprimento das atribuições e competências dos seus órgãos, bem como, os custos com a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e serviços que tenham de utilizar, em especial:

- a) As remunerações e gratificações aos técnicos ao serviço da Associação;
- b) As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros dos Corpos Gerentes, quando ao serviço da Associação;
- c) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações dos seus Corpos Gerentes, quando em serviço da Associação;
- d) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações das equipas representativa da Associação;
- e) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- f) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus
- g) Os encargos de administração.

### **Artigo 60º**

Os atos de gestão da Associação serão registados em livro próprio e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados nos arquivos.



### **Artigo 61º**

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano civil, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

### **Artigo 62º**

1. A Época Desportiva inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
2. A Interrupção das férias de verão coincidem com o mês de Agosto, pelo que os serviços administrativos da A.K.R.A.M. serão encerrados durante esse período.

## **CAPITULO XIV (Funcionamento com os Clubes)**

### **Artigo 63º**

Os interlocutores privilegiados da associação são os Clubes, devidamente inscritos e no pleno gozo dos seus direitos, através dos Órgãos próprios.

### **Artigo 64º**

1. Os Atletas relacionam-se com a Associação através dos Clubes em que estão inscritos.
2. Para fins do número anterior, são apenas reconhecidos como Atletas, todos aqueles que estiverem inscritos diretamente na Associação, sem prejuízo das disposições da Federação Nacional de Karaté - Portugal.

## **CAPITULO XV (Regime Disciplinar)**

### **Artigo 65º**

A disciplina da A.K.R.A.M. aplica-se aos Sócios e a todos os Agentes desportivos sujeitos à sua jurisdição.



### **Artigo 66º**

Constituem infrações sujeitas a Procedimento Disciplinar:

- a) A violação dos Estatutos e Regulamentos da A.K.R.A.M.;
- b) O não cumprimento das deliberações dos Órgãos Sociais da A.K.R.A.M.;
- c) A prática de atos de indisciplina, causadores de danos para os membros dos Órgãos Sociais da A.K.R.A.M., dos Agentes Desportivos, ou que de algum modo afetem o prestígio e o bom-nome da modalidade e das suas instituições.

### **Artigo 67º**

1. Na disciplina do Sócio e dos Agentes Desportivos, tipos de sanção e modos de a aplicar, vigorará o Regulamento Disciplinar.
2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de Processo Disciplinar subordinado ao princípio do contraditório, que ofereça todas as garantias de defesa ao arguido.

## **CAPITULO XVI (Disciplina)**

### **Artigo 68º**

1. A A.K.R.A.M. exerce poder disciplinar sobre os seus membros, Clubes e Atletas, nos termos do Regulamento Disciplinar a aprovar em Assembleia Geral.
2. Até ser aprovado o Regulamento Disciplinar, compete à Direção o exercício do poder disciplinar e aplicação das sanções disciplinares.
3. Da decisão disciplinar da Direção cabe recurso único e obrigatório ao Conselho Jurisdicional.
4. Independentemente dos procedimentos dispostos no Regulamento Disciplinar a aprovar em Assembleia Geral, a aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de Processo Disciplinar, cuja instrução do processo poderá ser entregue a uma entidade externa à Associação.





## **CAPITULO XVII (Disposição Transitória)**

### ***Artigo 69º***

Este Regulamento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e cumprimento de todas as formalidades legais.

### ***Artigo 70º***

O presente Regulamento Interno revoga integralmente o que se encontrava em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral a 30 de Novembro de 2017